



# PODER JUDICIÁRIO

**2º (SEGUNDO) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Av. Presidente Getúlio Vargas, 2826, Rebouças – Curitiba/PR - CEP 80.240-040 – Fone (41) 3312-6002

## **EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

O Doutor MARCEL LUIS HOFFMANN, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que, nos **Autos de Indenização Nº 0005174-89.2007.8.16.0012 (PROJUDI)**, movido por LUCIANA DO ROCIO DE SIQUEIRA em face de SAMUEL BARCELOS CORDEIRO (CPF: 171.323.129-87), será levado a público pregão de venda e arrematação os bens abaixo descritos, observada as condições gerais estipuladas:

**PRAÇA ÚNICA:** 22/03/2016 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação, ou o melhor lance, desde que não seja preço vil.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** (1) 1 GELADEIRA, MARCA CONSUL, 280L, NA COR MARROM; (2) 1 MICRO-ONDAS, MARCA SANYO, NA COR BRANCA.

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 220,00 em 23/07/2013.

**DÉBITO EXECUTADO:** R\$ 2.234,74, atualizado até 30/07/2013.

**ÔNUS:** Nada consta nos autos.

**DEPOSITÁRIO:** O Executado.

**LOCAL E LEILOEIRO:** A praça será realizada presencialmente no escritório do Leiloeiro Marcelo Soares de Oliveira, com endereço à Rua Marechal Deodoro, 235, Sala 101/102, Curitiba/PR, **Fone 0800.052.4520**, bem como eletronicamente com recepção de lances *online* através do site **www.oliveiraleiloes.com.br**, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da praça.

**OBSERVAÇÕES:** A venda será efetuada no estado em que os bens se encontram. Fica desde logo intimado o Executado da data acima, se porventura não for encontrado para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação dos bens, poderá remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 746 do referido diploma legal. Comissão do Leiloeiro: a) arrematação: 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; b) adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo adjudicante, c) remição ou transação entre as partes: 1% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo executado. Além da Comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas e comprovadas nos autos. Sendo nula, anulada ou objeto de embargos à arrematação não liminarmente rejeitados, serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão e ressarcimento de despesas. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas praças designadas, os bens poderão ficar, a critério do Juízo, disponíveis para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem à praça, nas mesmas condições. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado e afixado nos termos da lei. Curitiba/PR, 18 de janeiro de 2016. Eu, Leiloeiro Público Oficial, que o fiz digitar, por ordem do MM. Juiz de Direito.

**MARCEL LUIS HOFFMANN**  
Juiz de Direito